



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

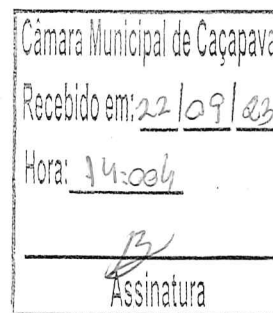
OFÍCIO N° 449/2023/ATL/PGM

Caçapava, 19 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,



Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1.997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Caçapava/SP, e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo obter autorização legislativa para regular a criação e concessão do serviço de remoção e depósito de veículos automotivos envolvidos em infrações de trânsito em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito no município.

A edição da Lei Municipal n.º 5.938 de 25 de março de 2022 instituiu a Política Municipal de Mobilidade Urbana, visando a equidade no uso do espaço público de circulação, a eficiência da mobilidade e a regulamentação da infraestrutura do sistema municipal urbano.

Um dos principais adventos acerca da infraestrutura do sistema urbano é a regulamentação de diretrizes para recolhimento, guarda e leilão de veículos abandonados em via pública ou recolhidos por infração às normas de trânsito, conforme disposto no inciso XVIII, do artigo 8º da Lei Municipal n.º 5.938/2022.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

O CTB, em seus art. 21, VI, e 24 conferiu competência aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos.

Atualmente, o Município não conta com estes serviços, bem como os valores provenientes destas atividades não são recolhidos ao Município, sendo destinados, na maioria das vezes, a guinchos e pátios conveniados com o Estado.

É notório que o órgão de fiscalização de trânsito municipal, hodiernamente, encontra enorme dificuldade para a remoção e guarda dos veículos em razão das ações de fiscalização, com problemas relacionados a espaço, segurança e, principalmente, conservação.

Importante prever a possibilidade da delegação destes serviços, sendo uma alternativa conveniente e oportuna para a remoção e guarda dos veículos na forma estabelecida na legislação de trânsito.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

